



## Programa de *Compliance*

### Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



<b>Processo</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 1 de 6
<b>Identificação</b>	PL-LD-04	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

## 1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) é parte integrante do Programa de *Compliance* do Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”) e tem como objetivo definir os parâmetros e regras que devem ser observados para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores.

## 2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os departamentos, integrantes e colaboradores qualquer nível hierárquico, bem como aos terceiros relacionados ao CPB, quando estes não tiverem política semelhante.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Política de Relacionamento com Terceiros do CPB.

## 4. DEFINIÇÕES

**Lavagem de dinheiro:** trata-se de uma infração penal voltada a converter recursos ilícitos em lícitos, de modo a ocultar a verdadeira origem, movimentação, localização, origem, consistência e propriedade de bens e direito provenientes de empreitadas criminosas, seja diretamente, seja indiretamente;

**Terceiros:** Prestadores de Serviço, fornecedores, patrocinadores, Parceiros de Negócio, representantes, entre outros.

## 5. DIRETRIZES GERAIS



## Programa de Compliance

### Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



<b>Processo</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 2 de 6
<b>Identificação</b>	PL-LD-04	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

Todos os departamentos, colaboradores e integrantes do CPB, de quaisquer níveis hierárquicos, estão comprometidos em manter a higidez de suas práticas em todos os seus âmbitos de atuação, estando atentos e atualizados sobre os diversos métodos astuciosos de lavagem de capitais praticados no mercado.

O grande compromisso do CPB com a ética e as boas práticas corporativas faz com que se repudie com intensidade qualquer conduta ímproba relacionada à dissimulação da ilicitude de recursos financeiros provindos de empreitadas criminosas, tendo em vista que tal prática atenta contra os bens jurídicos protegidos pelas normas criminais brasileiras.

A presente Política é a corporificação do comprometimento do CPB com a erradicação de tais práticas, o que demanda a instalação de controles efetivos com viés preventivo, detectivo e corretivo.

Qualquer suspeita de prática de lavagem de dinheiro durante a execução das atividades do CPB deve ser imediatamente relatada à Área de *compliance*, a qual fará as necessárias apurações do caso e remeterá à Alta Administração do CPB (composta por aqueles que têm o poder de decisão dentro da organização, isto é, os membros do Conselho de Administração, Presidente e vice-presidente, e os membros da Diretoria Executiva) para a tomada das decisões cabíveis.

## 5.1. ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Existem três etapas básicas que consistem no procedimento de lavagem de dinheiro, as quais devem ser adequadamente compreendidas por todos os setores do CPB a fim de prevenir e repudiar ao máximo tais práticas criminosas. São etapas do crime de lavagem de dinheiro:

**Colocação:** Consiste na retirada de importâncias financeiras adquiridas no âmbito da ilicitude para introdução no âmbito econômico. A mencionada fase é caracterizada por transações financeiras e avenças contratuais, tendo por objeto os bens provenientes de práticas criminosas.

**Ocultação:** Trata-se da manipulação dos recursos ilícitos introduzidos no âmbito econômico a fim de alcançar a dispersão ou eliminação dos indícios de irregularidades. A mencionada fase pode ser caracterizada por transações



## Programa de Compliance

### Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



<b>Processo</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 3 de 6
<b>Identificação</b>	PL-LD-04	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

financeiras complexas, bem como simulação de relações negociais, direcionadas a descaracterizar a origem ilícita dos recursos manejados;

**Integração:** A roupagem lícita do recurso financeiro passa a fazer parte do sistema financeiro, sendo aparentemente irreconhecível a origem ilícita das importâncias monetárias.

## 6. PRÁTICAS DIRECIONADAS A PREVENIR A LAVAGEM DE DINHEIRO

**São práticas que podem ser adotadas pelo CPB com o objetivo de inviabilizar a prática de lavagem de dinheiro:**

- Registrar e documentar de maneira apropriada informações atinentes a transações contábeis;
- Não efetuar operações com viés econômico, financeiro ou patrimonial fora dos livros comerciais e fiscais;
- Evitar ao máximo a realização de pagamentos em espécie ou por documento ao portador, excetuados os casos de expressa autorização da Alta Administração;
- Evitar amplamente a realização e pagamentos em contas bancárias fora do Brasil, exceto se o destinatário estiver comprovadamente sediado no exterior;
- Jamais realizar pagamentos em contas do exterior sem identificação do destinatário;
- Evitar ao máximo transacionar com países considerados como “paraísos fiscais” pela legislação brasileira ([IN RFB nº 1037/2010](#));
- Nunca efetuar o pagamento em contas de pessoas físicas, quando no contrato constar como contratante ou contratada pessoa jurídica;
- Efetuar pagamentos somente na conta de titularidade do contratado, o qual deve comprovadamente ter prestado o serviço, ou fornecido o bem presente na avença;
- Evitar ao máximo a realização de pagamentos antecipados, anteriores à assinatura de contrato;

**São indícios que demonstram a possível prática de lavagem de dinheiro:**

- Pagamentos feitos em espécie, e não sob depósito em conta bancária;



## Programa de Compliance

### Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



<b>Processo</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 4 de 6
<b>Identificação</b>	PL-LD-04	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

- Pagamento feitos a pessoa distinta daquela que detém determinado crédito, ou a múltiplos beneficiários;
- Pagamento feitos no estrangeiro, sem comprovada relação com o contrato firmado;
- Pagamentos feitos sem a especificação do serviço prestado em contrapartida;
- Pagamentos feitos de forma injustificadamente adiantada;
- Pagamento feitos em contrapartida a serviços sem instrumento contratual;
- Resistência na prestação de informações requisitadas sobre determinada transação financeira;
- Operações financeiras envolvendo valores incompatíveis com o escopo do contrato.

## 7. PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS

Trata-se de um procedimento interno do CPB, direcionado à identificação de terceiros, previsto na Política de Relacionamento com Terceiros, o qual é viabilizado pelo fornecimento e busca de informações relevantes a respeito das características e atuação do terceiro no mercado, de modo a descobrir possíveis riscos no âmbito da contratação que possam implicar lavagem de dinheiro.

Em algumas contratações realizadas pelo CPB, um formulário de *Due Diligence* de Integridade é entregue ao terceiro, que deverá retornar o documento preenchido com diversas informações que possibilitarão o CPB classificá-lo conforme os resultados obtidos por meio de pesquisas de integridade.

O CPB se compromete a manter um robusto e atualizado cadastro contendo as informações relevantes dos terceiros com os quais se relaciona, onde é possível verificar os indivíduos de maior risco e, se necessário, implementar medidas preventivas voltadas à prevenção de práticas de lavagem de dinheiro.

## 8. AFASTAMENTO DE TERCEIROS

Caso sejam constatados graves indícios de práticas criminosas por parte de quaisquer terceiros, especialmente quando houver fundado risco de



## Programa de *Compliance*

### Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



<b>Processo</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 5 de 6
<b>Identificação</b>	PL-LD-04	<b>Elaboração</b> 03/10/2022	<b>Revisão</b> 13/02/2023

responsabilização de qualquer espécie do CPB ou de seus colaboradores, poderá ocorrer a necessidade de cessação de todos os vínculos contratuais e financeiros com o terceiro em questão.

Em casos em que se conclua pelo afastamento de algum terceiro, cabe ao Comitê de Ética do CPB emitir parecer de recomendação fundamentado, o qual deve ser ratificado pela Alta Administração.

## 9. CANAL DE DENÚNCIAS

O CPB incentiva todos os seus colaboradores e terceiros a reportar quaisquer violações a esta Política, por meio do Canal de Denúncias, que é a ferramenta independente onde os relatos podem ser apresentados de forma anônima, e que poderá ser acessado nas seguintes plataformas:

**Atendimento Telefônico/WhatsApp:** 0800 591 2420

**E-mail:** [cpb@denuncieonline.com.br](mailto:cpb@denuncieonline.com.br)

**Internet:** [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento de qualquer disposição desta Política, bem como a omissão de informações relevantes, sujeitará os colaboradores e terceiros a medidas disciplinares, conforme Política de Medidas Disciplinares e cláusulas contratuais firmadas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação em vigor. Ademais, qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada à Área de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração, e revisada periodicamente em período de até dois anos a contar da data de sua aprovação.